



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
(Processo Administrativo nº 030/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de ____ de ____

_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os preços infra discriminados para a execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA, objeto do **CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	V. TOTAL
1	Execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA	5622	

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

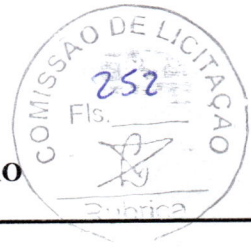
b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
(Processo Administrativo nº 030/2026)
ANEXO IV
(Minuta Ata SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de ____/____/2026, processo administrativo nº 030/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA**, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOT
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

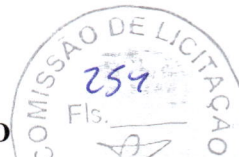
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

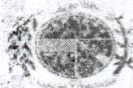
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão-participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Brejão (MA) ____ de ____ de 2026

Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Órgão Gerenciador

Empresa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

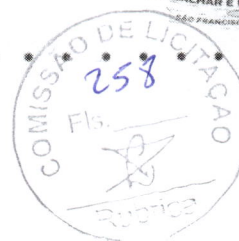


CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
(Processo Administrativo nº 030/2026)

ANEXO V
(Projeto Básico)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS),
DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida, não só quanto à interpretação destas especificações, mas de qualquer outro documento, imediatamente deverá ser consultada a fiscalização.
- Independentemente do que aqui é preceituado, a execução de todo e qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas oficiais em vigor para cada caso.

APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-MA e afins, no município de São Francisco do Brejão – MA.

Tal prestação de serviços justifica-se pela necessidade contínua de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA. A malha viária sofre desgaste diário. O tráfego constante de veículos pesados agrava esse processo. As chuvas intensas da região também aceleram a deterioração do pavimento. Esses fatores reduzem a vida útil da infraestrutura existente.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



A execução de serviços de terraplenagem é essencial para regularizar o subleito, que é a camada de solo que sustenta o pavimento. Esse serviço recompõe trechos com recalques, erosões e deformações. A terraplenagem garante estabilidade estrutural. Ela assegura suporte adequado para a recomposição asfáltica ou em concreto. Sem essa etapa, as intervenções superficiais perdem eficiência.

A recuperação asfáltica por meio da operação tapa-buracos é necessária para corrigir patologias como trincas, panelas e desagregações. Esses defeitos comprometem a circulação de veículos e pedestres. Eles aumentam o risco de acidentes. Também elevam os custos de manutenção dos veículos. A intervenção preventiva reduz a necessidade de reconstruções completas, que possuem maior custo para a Administração Pública.

A recuperação de pavimento de concreto é igualmente importante. Esse tipo de pavimento exige manutenção específica quando apresenta fissuras, falhas nas juntas ou desgaste superficial. A recomposição restabelece a capacidade estrutural da via. Também melhora o conforto no deslocamento. Essa medida garante acesso adequado a bairros, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

A execução de serviços de drenagem pluvial complementa as ações de manutenção viária. A drenagem pluvial é o conjunto de dispositivos destinados a captar, conduzir e dar destino adequado às águas das chuvas. Inclui sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, galerias e caixas coletoras. Quando esses sistemas apresentam obstruções ou dimensionamento insuficiente, ocorre acúmulo de água sobre a pista. A água infiltrada enfraquece o solo de apoio. Esse processo provoca afundamentos, buracos e ruptura do pavimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Dessa forma, a realização integrada de serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica, drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto constitui medida técnica necessária e estratégica. A intervenção preserva o patrimônio público. Ela reduz custos futuros com obras emergenciais. Também promove melhor qualidade de vida à população, fortalece a mobilidade urbana e assegura o pleno funcionamento das atividades econômicas e sociais do Município de São Francisco do Brejão – MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



**MEMORIAL DESCRITIVO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS),
DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.**

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

- Os serviços preliminares deverão obedecer às Normas da ABNT, às especificações do projeto e às orientações da FISCALIZAÇÃO, garantindo condições adequadas para o início e desenvolvimento da obra.
- A execução implicará na responsabilidade integral do CONSTRUTOR quanto à organização, segurança e preparação do canteiro.
- A placa de obra deverá ser fornecida e instalada em chapa galvanizada, com estrutura de madeira, em local visível, contendo as informações exigidas pelos órgãos competentes.
- A mobilização e desmobilização de equipamentos deverão ser realizadas de forma planejada, garantindo o adequado funcionamento das atividades e a integridade dos equipamentos.
- A demolição parcial de pavimento asfáltico deverá ser executada de forma mecanizada, sem reaproveitamento, com posterior remoção dos resíduos gerados.
- A limpeza manual de vegetação deverá ser realizada com ferramentas adequadas, removendo materiais orgânicos e preparando o terreno para execução dos serviços.
- A carga, manobra e descarga de entulhos deverão ser executadas com equipamentos apropriados, garantindo segurança e eficiência operacional.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhões basculantes, respeitando as condições das vias e as normas de segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



2.0 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- A administração local da obra deverá garantir o acompanhamento técnico permanente, controle de execução, gestão de recursos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Caberá à equipe técnica coordenar as atividades, controlar qualidade, segurança e atendimento às normas técnicas e ambientais.

3.0 – TERRAPLENAGEM

- Os serviços de terraplenagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo estabilidade e suporte adequado para as camadas subsequentes.
- A escavação e carga de material de jazida deverão ser realizadas com equipamentos apropriados, assegurando produtividade e qualidade do material empregado.
- O transporte do material deverá ocorrer em caminhões basculantes, respeitando as condições operacionais das vias.
- O espalhamento deverá ser executado com trator de esteiras, garantindo uniformidade da camada.
- A compactação deverá atingir, no mínimo, 100% do Proctor Normal, assegurando estabilidade e resistência do aterro.

4.0 – TAPA-BURACO

- A escavação manual de valas deverá ser realizada para preparação das áreas danificadas do pavimento.
- O lastro de pedra ou rachão deverá ser aplicado e espalhado manualmente, formando base estável.
- A base de solo estabilizado deverá ser executada com compactação adequada, garantindo suporte estrutural.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



- A execução do tapa-buraco deverá ser realizada com aplicação de concreto asfáltico usinado e pintura de ligação, garantindo aderência e durabilidade da intervenção.

5.0 – DRENAGEM PLUVIAL

- A escavação mecanizada de valas deverá ser executada com retroescavadeira, largura entre 0,80 m e 1,50 m e profundidade até 1,50 m, em solo de primeira categoria.
- O reaterro mecanizado deverá ocorrer com compactação adequada, utilizando solo local, sem substituição de material.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhão com carroceria e equipamento de elevação, conforme necessidade operacional.
- A implantação de bocas de lobo duplas deverá ocorrer com grelha de concreto, utilizando areia e brita comerciais.
- As tampas de concreto armado deverão possuir dimensões aproximadas de 1,20 x 1,20 m e espessura de 0,07 m, com furos para drenagem.
- A execução de corpo de bueiro tubular simples de concreto deverá considerar diâmetro de 1,00 m, com emprego de areia, brita e pedra de mão.
- O apiloamento manual deverá preparar a superfície com espessura média de 15 cm.
- Os aterros deverão ser compactados com placa vibratória e material arenoso ou de empréstimo, conforme necessidade técnica.
- A implantação de dissipadores de energia deverá ocorrer em pontos de lançamento das águas pluviais, evitando erosões.
- As caixas de passagem em concreto deverão possuir dimensões aproximadas de 1,0 x 1,0 x 1,0 m.
- A execução de bocas de bueiro deverá assegurar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais.
- As intervenções deverão incluir correções de interferências existentes, como redes de água em tubo de policloreto de vinila – PVC, quando necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.686/0001-35



6.0 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO / PISO INTERTRAVADO

- A recomposição de pavimento intertravado deverá ser executada com retirada e reaproveitamento dos blocos existentes, garantindo a recomposição adequada das áreas afetadas.
- A execução de pavimento intertravado com blocos sextavados deverá obedecer às especificações de dimensões e espessuras, assegurando resistência e durabilidade.
- O colchão drenante de areia deverá ser executado de forma uniforme, garantindo base adequada para assentamento dos blocos.

7.0 – DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA

- A demolição de meio-fio e sarjetas deverá ser executada manualmente ou mecanicamente, conforme necessidade, com retirada e destinação adequada dos resíduos.
- A execução de sarjetas de concreto moldadas in loco deverá respeitar dimensões, alinhamentos e declividades, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.
- O assentamento de guias (meio-fio) pré-fabricadas deverá ser realizado em trechos retos e curvos, com fixação adequada e alinhamento conforme projeto.
- A caiação em meio-fio deverá proporcionar melhor visibilidade e acabamento final.

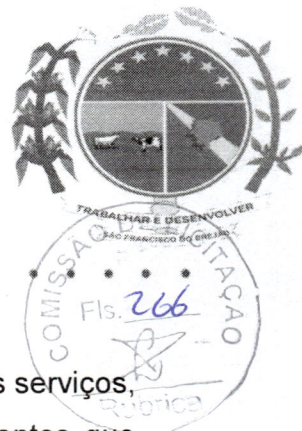
8.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A execução de ondulação transversal (lombada) em massa asfáltica deverá obedecer às dimensões e padrões estabelecidos para segurança viária.
- A pintura de sinalização horizontal, incluindo setas e zebraos, deverá ser realizada com tinta acrílica apropriada, garantindo visibilidade, durabilidade e segurança no tráfego.

9.0 – SERVIÇOS FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



- A limpeza geral da obra deverá ser executada ao término de todos os serviços, abrangendo vias, sarjetas, dispositivos de drenagem e áreas adjacentes que tenham sofrido interferência.
- A obra somente será considerada concluída após vistoria da fiscalização e verificação das condições de limpeza, organização e pleno funcionamento dos serviços executados.

10. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A proposta deverá vir acompanhada dos **IMPRETERIVELMENTE** dos seguintes documentos:

- a) **Planilha orçamentária ajustada ao preço final**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;
- b) **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários**, com preços em real, de todos os itens presentes na planilha orçamentária, suas composições conforme projeto básico/memorial descritivo, demonstrando todo o consumo e os índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada, especialmente quanto à observância da caracterização das atividades ou operações perigosas, conforme estabelecido pela legislação vigente, para fins de correta composição dos encargos trabalhistas incidentes sobre a mão de obra envolvida. com ajuste dos valores unitários de acordo com as especificações estabelecidas, em atividades com potencial risco, aplica-se a previsão legal de acréscimo remuneratório, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



c) **Cronograma físico financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica;

d) **Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais**, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual e a apresentação de memorial justificando os percentuais de seu BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que descreve os custos indiretos envolvidos na execução de obras e serviços, em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Sumula 258 do TCU;

e) **Curva ABC**, elaborada com base na planilha orçamentária apresentada, demonstrando a representatividade percentual dos materiais, serviços e equipamentos que compõem o custo total da proposta, devidamente classificados nas categorias A, B e C, conforme sua relevância financeira. A Curva ABC deverá ser apresentada em via digitalizada ou em formato PDF, com assinatura eletrônica do responsável técnico, de modo a permitir à Administração a análise da concentração dos custos e a verificação da adequação orçamentária da proposta.

f) **Proposta ajustada ao preço final**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data e a declaração de que o Prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, pela solidez e segurança do trabalho realizado não inferior a 5 anos, , conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a assinatura do respectivo representante legal, **de acordo com o edital**.

10.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



a) A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1137/2023. Este atestado deve evidenciar a capacidade do licitante para executar atividades compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a realização.

10.2 REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu critérios objetivos que geram uma presunção de inexecuibilidade. Ao atingir esses patamares, a Administração é obrigada a questionar o licitante.

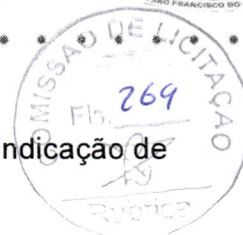
- Para Obras e Serviços de Engenharia: Serão consideradas inexecuíveis propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- Para Bens e Serviços em Geral: A lei não fixou um percentual, mas atos normativos infralegais e a jurisprudência do TCU indicam que há um indício de inexecuibilidade para propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado.

Mesmo com esses percentuais, a presunção de inexecuibilidade é relativa. Isso significa que a proposta não é automaticamente desclassificada. O licitante tem o direito e o ônus de provar que, apesar do preço baixo, sua proposta é viável. A Súmula 262 do TCU, embora editada sob a lei anterior, continua a influenciar esse entendimento, reforçando a necessidade de dar ao licitante a chance de se defender.

Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da exequibilidade exige, minimamente:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



1. Memória de cálculo detalhada dos custos unitários, com indicação de insumos, coeficientes e produtividades;
 2. Composição de encargos sociais compatível com o regime tributário da empresa;
 3. Cotações de insumos estratégicos ou contratos firmes com fornecedores;
 4. Comprovação da disponibilidade de equipamentos e pessoal, por documentos externos idôneos;
 5. Histórico de execução contratual similar, mediante atestados de capacidade técnica;
- Demonstração de capacidade financeira mediante balanços e índices contábeis.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

OBRA: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

Para atendimento à capacidade técnico-operacional e capacidade técnica-profissional, a licitante apresentará atestados demonstrando a execução de, no mínimo, 10% de serviços considerados mais relevantes para operacional e 30% para o profissional, excluindo-se sublocação. Para tanto, estipulou-se como itens relevantes, para comprovação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	OPER. (10,00%)	PROF. (30,00%)
4.4	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	400,0	40,00	120,00
5.7	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	400,00	40,00	120,00
4.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	3.330,00	333,00	999,00


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – PANORAMA ATUAL



Latitude: -5.130356
Longitude: -47.386078
Elevação: 253.45±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:38:52
Nota: Avenida principal

m @ iOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

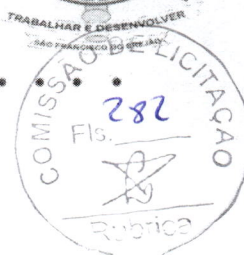


Latitude: -5.128260
Longitude: -47.381139
Elevação: 247.63±4.12 m
Precisão: 6.13 m
Tempo: 02-02-2026 17:26:46
Nota: Avenida principal

NoteCam @ ICS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.109432
Longitude: -47.546480
Elevação: 340.65±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 18:08:16
Nota: Avenida principal



Latitude: -5.101625
Longitude: -47.552753
Elevação: 312.22±3.00 m
Precisão: 3.52 m
Tempo: 02-02-2026 18:16:51
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.105347
Longitude: -47.545582
Elevação: 335.66±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 18:10:13
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

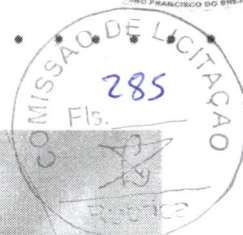


Latitude: -5.126743
Longitude: -47.388734
Elevação: 261.04±3.00 m
Precisão: 3.63 m
Tempo: 02-02-2026 17:45:07
Nota: Avenida principal

NoteCam © IOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.689/0001-35



Latitude: -5.128169
Longitude: -47.380754
Elevação: 254.48±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:27:09
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

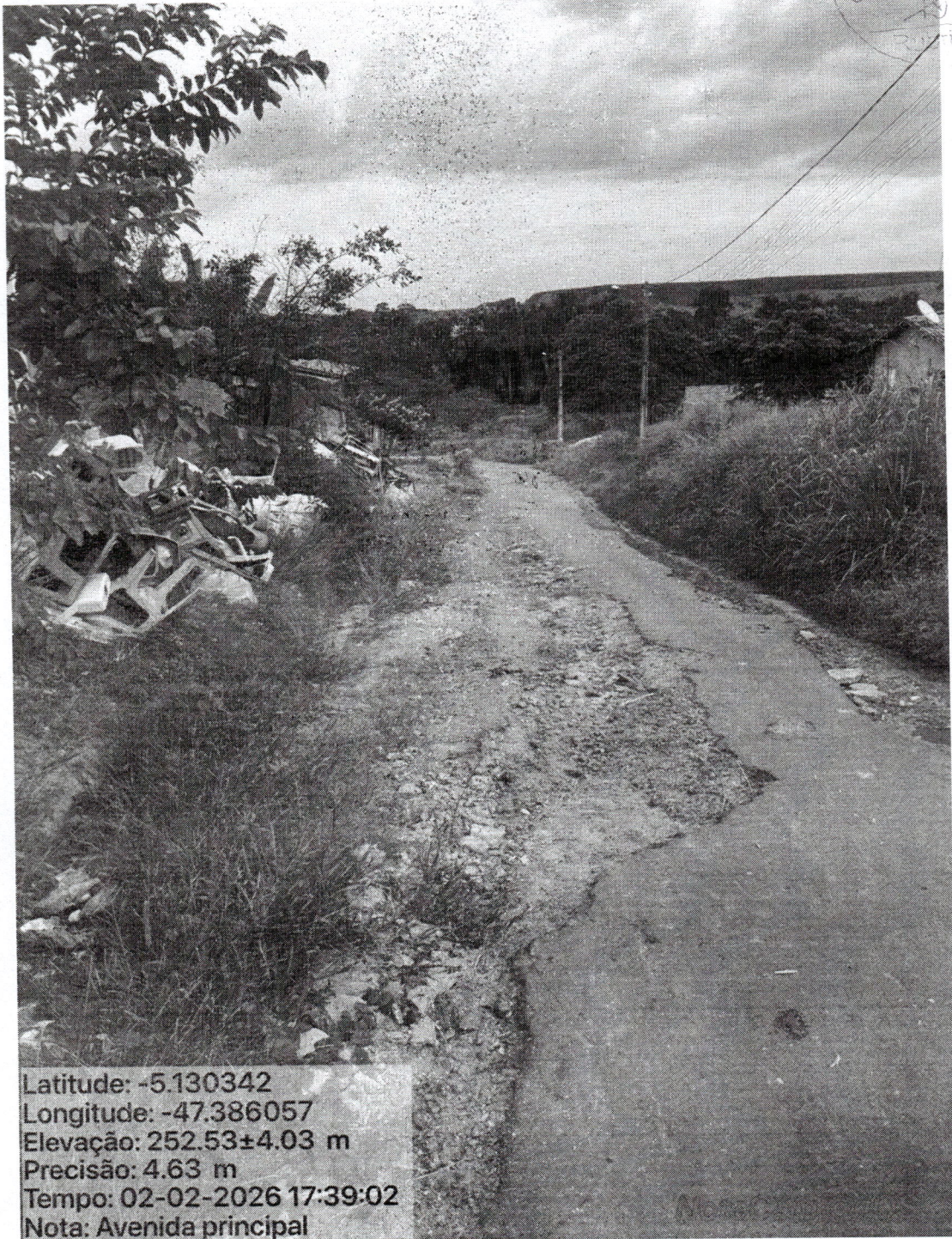


Latitude: -5.128735
Longitude: -47.381966
Elevação: 244.61±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:25:48
Nota: Avenida principal

NoteCam @ IOS



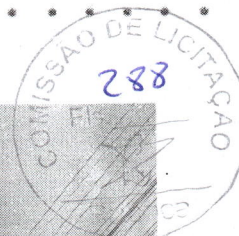
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.130342
Longitude: -47.386057
Elevação: 252.53±4.03 m
Precisão: 4.63 m
Tempo: 02-02-2026 17:39:02
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

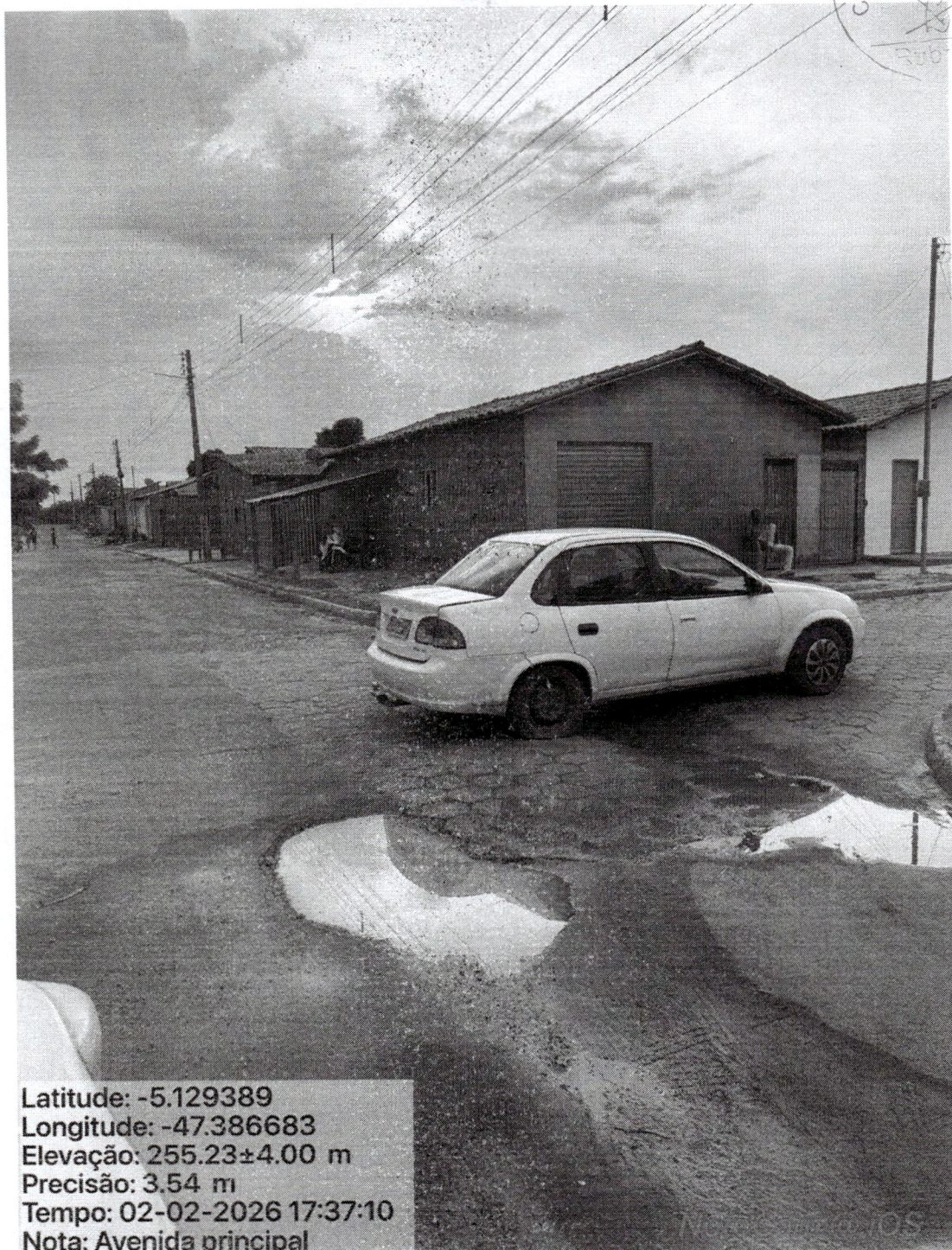


Latitude: -5.130681
Longitude: -47.386645
Elevação: 246.68±4.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:40:51
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.129389
Longitude: -47.386683
Elevação: 255.23±4.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:37:10
Nota: Avenida principal



Latitude: -5.100547
Longitude: -47.553051
Elevação: 314.73±4.00 m
Precisão: 3.53 m
Tempo: 02-02-2026 18:16:11
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.129835
Longitude: -47.386445
Elevação: 256.14±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:37:36
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



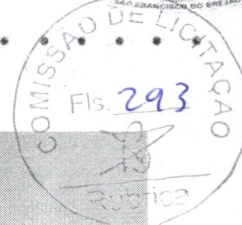
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.129656
Longitude: -47.381600
Elevação: 252.92±3.00 m
Precisão: 3.50 m
Tempo: 02-02-2026 17:28:46
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

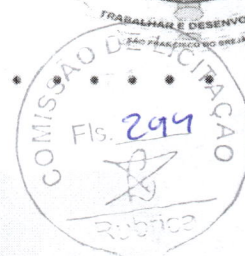


Latitude: -5.109628
Longitude: -47.545445
Elevação: 340.62±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 18:07:39
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



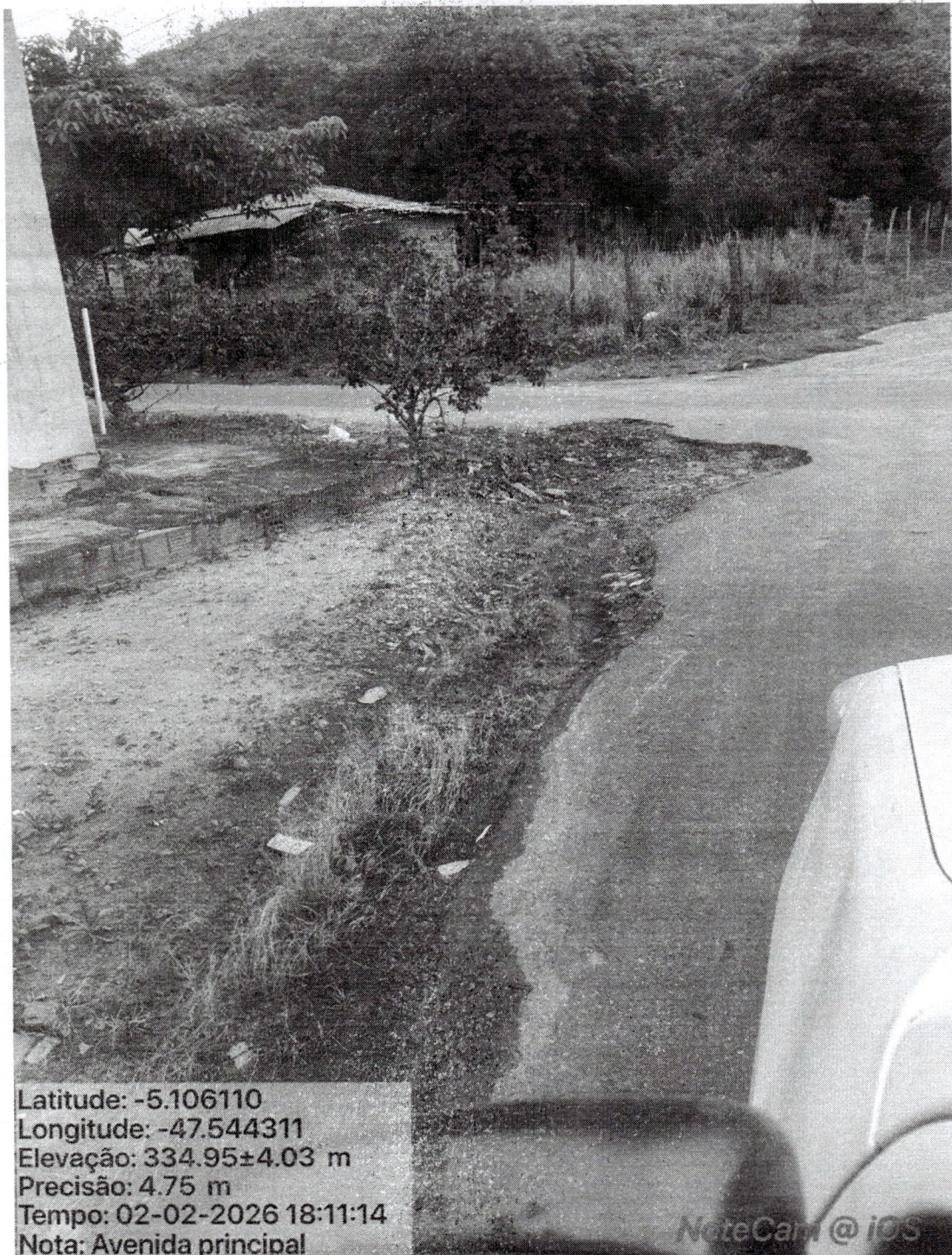
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SEYOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Latitude: -5.129248
Longitude: -47.386356
Elevação: 254.05±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:36:49
Nota: Avenida principal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

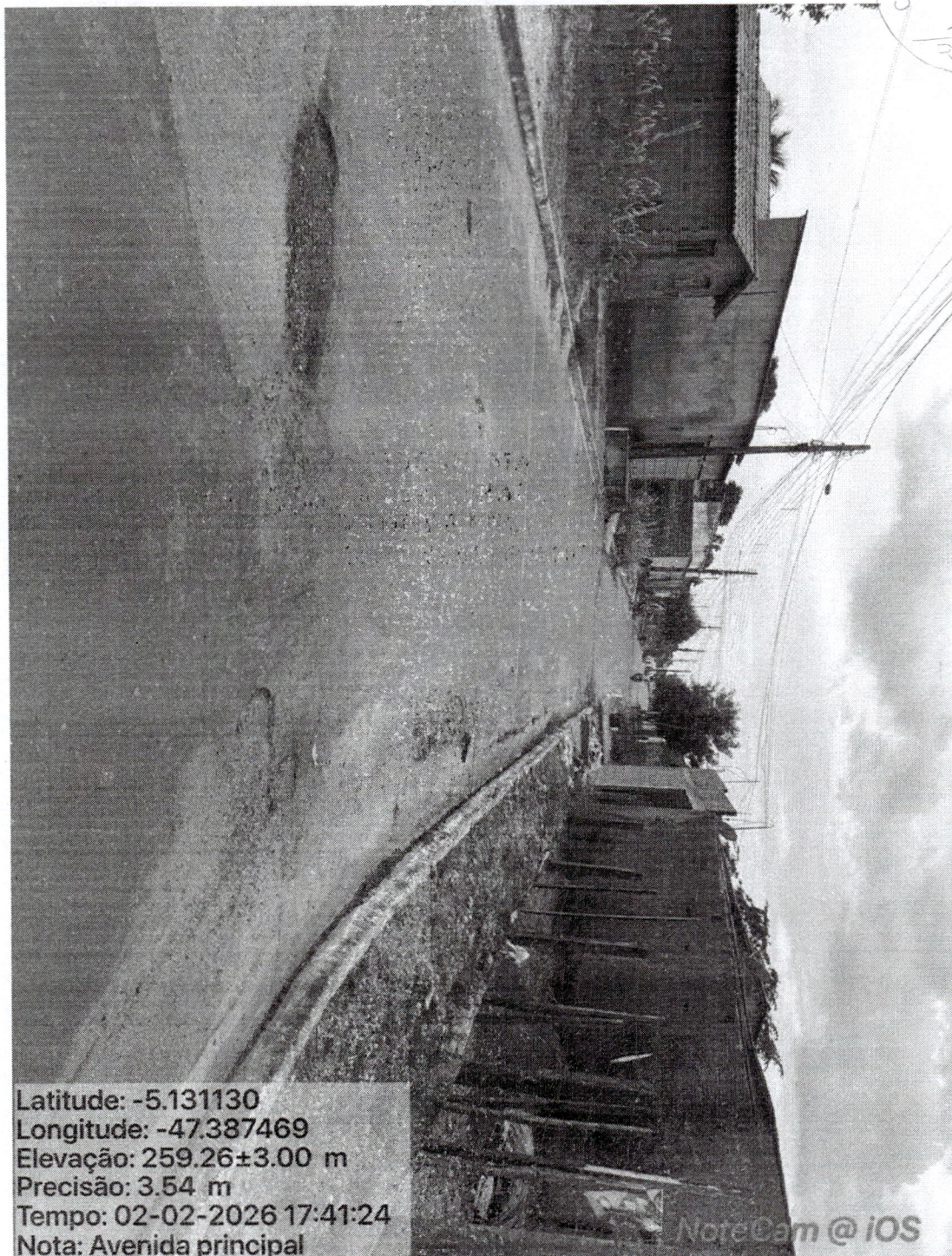


Latitude: -5.106110
Longitude: -47.544311
Elevação: 334.95±4.03 m
Precisão: 4.75 m
Tempo: 02-02-2026 18:11:14
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

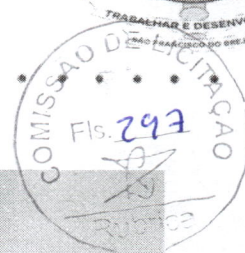
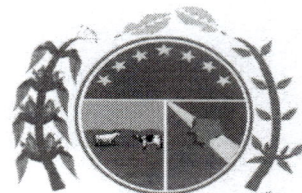


Latitude: -5.131130
Longitude: -47.387469
Elevação: 259.26±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:41:24
Nota: Avenida principal

NoteCam @ iOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

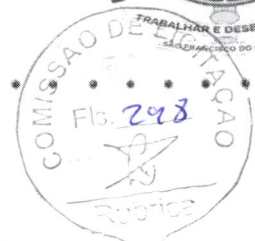


Latitude: -5.119503
Longitude: -47.388587
Elevação: 266.25±3.00 m
Precisão: 3.54 m
Tempo: 02-02-2026 17:48:31
Nota: Avenida principal

NoteCam @ IOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35

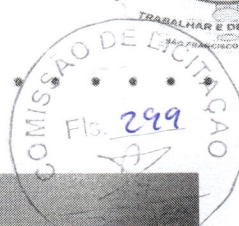


Latitude: -5.128583
Longitude: -47.381730
Elevação: 248.80±4.03 m
Precisão: 4.75 m
Tempo: 02-02-2026 17:26:05
Nota: Avenida principal

NoteCam @ IOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.686/0001-35



Latitude: -5.129321
Longitude: -47.381195
Elevação: 254.04±3.00 m
Precisão: 3.53 m
Tempo: 02-02-2026 17:28:18
Nota: Avenida principal

MA
Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PLANILHAS

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS),
DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.